PROCESSO SELETIVO N°001/2021 DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

Aditivo a Resposta e decisão do Recurso n°001/2021

Recorrente: José Francisco da Cruz Filho

CPF n° 523.786.085-00

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, através da Comissão Especial de Supervisão do Processo Seletivo n°001/2021 do CDS Velho Chico e o INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL-BAHIA, tendo em vista o Recurso n°001/2021, interposto por José Francisco da Cruz Filho, CPF n° 523.786.085-00, pelo presente, aditiva a Resposta no sentido de esclarecer o que se segue:

Tendo sido deferido o Recurso, posto que, verificou-se um equívoco, por parte da organização do Processo Seletivo n°001/21, quanto ao cargo que se inscreveu o recorrente, sendo que, o mesmo inscreveu-se para Técnico Agrícola para a cidade de Ibotirama, enquanto o análise curricular teria sido conforme os critérios para o cargo de Assistente de campo.

Entretanto, esclarece que o ocorrido não alterou a pontuação da análise curricular, posto que, o Recorrente não comprovou as experiências de trabalho contidas em seu currículo, conforme determinação do item **6.4. Primeira Etapa - Análise de Currículo,** conforme exigências dos seguintes itens do edital:

Item 6.4...

a) Para a análise de Curriculum (1ª Etapa), o candidato terá, obrigatoriamente, que ter apresentando os documentos solicitados no ato da inscrição, conforme item 4.7 deste Edital;

b) A análise de Curriculum compreende a verificação das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição;

c) Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida adoção cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência;

d) O candidato inscrito, que não obtiver a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos na 1ª Etapa, será automaticamente eliminado;

e) **O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovadas mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pela Chefia imediata do candidato. Na ausência desta, a declaração deverá ser prestada pelo dirigente máximo do órgão; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA, que demonstrem a experiência profissional informada**;

É de inteira responsabilidade do candidato ler o edital e comprovar os fatos alegados no currículo, sendo que, no presente caso não houve comprovação que pudesse alterar a pontuação da primeira etapa no currículo do Recorrente, tendo, inclusive, o mesmo admitido para a Comissão Avaliadora que não juntou a documentação comprobatória.

Assim sendo, uma vez que não é permitido a juntada de documentos de forma intempestiva, já que para a análise de Curriculum (1ª Etapa) o candidato terá, obrigatoriamente, que ter apresentando os documentos solicitados no ato da inscrição, **informa que a pontuação do Recorrente, após a devida análise e considerando o cargo a que se inscreveu (Técnico Agrícola), permaneceu inalterada pelos fatos acima articulados.**

Bom Jesus da Lapa, 10 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL SUPERVISORA – CDS VELHO CHICO

PRESIDENTE

INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/BA

REPRESENTANTE